



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NAVEGANTES

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NAVEGANTES

Processo nº. 8000136-92.2023.8.24.0135

Processo: 8000136-92.2023.8.24.0135
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
Autoridade(s): • Estado de Santa Catarina (CPF/CNPJ: 82.951.229/0001-76)
Executado(s): • ADOLFO JUNIOR TESCH (CPF/CNPJ: 834.503.009-20)
Rua José Luiz Maximo Pereira, 295 Casa - São Domingos - NAVEGANTES/SC -
CEP: 88.370-606 - Telefone: (47) 99285-0141

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, Adolfo Junior Tesch, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Navegantes, do Estado de Santa Catarina, a execução penal acima identificada.

OBJETO: Execução penal instaurada para cumprimento da condenação ao artigo 33 § 4º c/c artigo 40 "caput", V ambos do SISNAD no Procedimento Especial da lei Antitóxicos 1511969-64.2022.8.26.0228

FASE ATUAL: Aguardando arquivamento.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

a) Data/local do delito - 17/05/2022 - Rua Andries Both, nº 97, Jaguaré, CEP 05320-010 , Osasco/SP;

b) Prisão em Flagrante - 17/05/2022;

c) Oferecida a denúncia - 15/06/2022;

d) Recebida a denúncia - 30/06/2022;

e) Sentença condenatória - 27/07/2022 - Artigo 33 § 4º c/c artigo 40 "caput", V ambos do SISNAD - Reclusão em regime semiaberto por quatro anos, dez meses e dez dias e multa de 485 dias no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime;

f) Trânsito em julgado para a defesa - 01/08/2022;

g) Trânsito em julgado para o Ministério público - 01/08/2022;

h) Progressão ao regime aberto - 13/03/2023;

i) Início do cumprimento do regime aberto - 17/07/2023. Condições: (x) Comparecimento pessoal e obrigatório perante o Juízo, SEMANALMENTE, para informar e justificar suas atividades; (x)



recolher-se de segunda-feira à sexta-feira em sua residência no horário compreendido entre às 20:00 horas e às 06:00 horas do dia seguinte, nela permanecendo nos feriados e finais de semana em tempo integral; (x) o apenado fica advertido que, em caso de solicitação de policial civil, militar ou oficial de justiça, por ocasião da fiscalização do cumprimento da condição prevista no item anterior, independentemente do horário, deverá se apresentar à porta de sua residência para a devida identificação; (x) não mudar de endereço sem a prévia comunicação a este Juízo; (x) não se ausentar da Comarca (Navegantes e Luís Alves) sem a prévia autorização judicial e, em caso de necessidade, deverá direcionar o pedido aos presentes autos com antecedência mínima de 10 (dez) dias; (x) comprovar o exercício de atividade lícita no prazo de 30 (trinta) dias; (x) não frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres; (x) não andar armado ou embriagado; (x) o apenado fica advertido de que a transgressão de qualquer uma das condições acima importará na regressão do regime (Lei nº 7.210/84, art. 118, inc. I, c/c art. 50, inc. V);

j) Concessão de indulto - extinta a punibilidade: 16/05/2024.

Dados verificados no sistema SEEU.

O referido é verdade e dou fé.

Navegantes, 09 de julho de 2024.

FERNANDO SERGIO ROSA
Técnico Judiciário

